



Estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº. 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro, Tel: 0xx66-3431-1399 Ouvidoria 2587.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 001/2.025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.545.217/0001-75, situada na Praça Augusto Alves, 01 na cidade de **GUIRATINGA/MT**, neste ato representada pelo (a) Presidente Vereadora **Fabiana dos Santos Rocha Martins**, residente e domiciliado na cidade de Guiratinga/MT, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3577277 **SSP/GO** e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. 289.129.898-55, e do outro lado, designada **CONTRATADA**, a **EMPRESA GRÁFICA FOLHA DE GUIRATINGA - J.C Madureira Rodrigues**, com sede à Av. Bahia, 232 - centro nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.544.178/0001-91, inscrição estadual nº 13090935-1, representada neste ato pelo **procurador JAIRO DIONIZIO DE ARAÚJO**, brasileiro, portador do RG nº. 18598650 - SSP/MT e CPF/MF sob o nº 016.742.891 -89, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua 21, nº 524, no Bairro do Areião, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Processo de Licitação nº 01/2025, Modalidade Dispensa nº 01/2025, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente contrato:

Cláusula Primeira - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se a presente contratação de prestação de serviços em excepcional interesse, com o firmado nos princípios básicos constitucionais.

Cláusula Segunda – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste em a contratada por seus prepostos, coletar informações dos trabalhos parlamentares desenvolvidos nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, suas comissões, audiências públicas, publicações de extratos, contratos, Portarias, Editais, promovendo a divulgação dos mesmos em suas edições semanais do Jornal “Folha de Guiratinga”, editado e distribuído pela Contratada.

§1º - Este contrato se ampara nas disposições da Lei nº 14.133/21, de 01/04/2021 e alterações posteriores, obedecendo ao resultado da licitação nº 01/2025, na Modalidade Dispensa nº 01/2025, realizada com observância a Lei nº 14.133/21.

§2º - Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Terceira - Do regime de execução ou forma de fornecimento

O regime de execução dos serviços é mensal sob a forma contratual regido pela Lei nº. 14.133/21.

Parágrafo Único: O presente contrato terá como fiscal a servidora:

Nome: Josiane Oliveira de Moraes.

Matrícula: 25112624/1

Cargo: Assessora de Plenário.

Lotação: Secretaria da Câmara Municipal de Guiratinga MT.



Estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº. 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro, Tel: 0xx66-3431-1399 Ouvidoria 2587.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início no dia 09 de maio de 2.025 e término aos 09 de maio 2.026. Podendo ser prorrogado de comum acordo, por iguais e sucessivos períodos, com base na Lei nº 14.133/21, por se tratar de serviços a serem executados de forma continuada. Todos os prazos para execução dos serviços serão cumpridos, de acordo com o estabelecido na legislação específica.

Cláusula Quinta - DO VALOR E PAGAMENTOS

Durante o prazo estipulado na cláusula anterior, o contratado receberá o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), pelo período de 12 meses, sendo divididos em 12(doze) parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 2.666,67 (dois mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais. O pagamento será efetuado pela tesouraria da câmara Municipal, situada a Praça Augusto Alves Nº01, Centro, até o 5º dia do mês subsequente.

§1º Tolerância - qualquer tolerância do CONTRATADO no recebimento das parcelas, não caracterizará em novação.

§2º - Estão inclusas junto à proposta de preços do contratado todos os custos e despesas decorrentes de seguros, encargos sociais e fiscais.

§3º - Para a efetivação dos pagamentos deverão ser apresentadas provas de regularidade com o Instituto de Previdência Social - INSS e junto ao Fundo de Garantia por Tempo Serviço - FGTS.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Dotação nº. 15

01002 - SECRETARIA DA CÂMARA.

01.032.1010 - 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE/ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES

A correção monetária do presente contrato será realizada, em conformidade com a Lei nº. 14.133/21.

Cláusula Oitava - DAS OMISSÕES

Os casos aqui omissos serão regidos pela legislação aplicável a espécie.

Cláusula Nona – DAS GARANTIAS

Quando inexistir riscos de lesão ao interesse público, a administração não precisará impor a prestação de garantia, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



Estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº. 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro, Tel: 0xx66-3431-1399 Ouvidoria 2587.

Cláusula Décima - MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da conta à parte que infringir qualquer cláusula do presente termo.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por quaisquer das partes de acordo com a Lei nº 14.133/21, mediante notificação escrita a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada ou por motivo de força maior. Em caso de rescisão de comum acordo entre as partes, mediante por escrito, poderá o contrato ser rescindido amigavelmente e dispensada a multa contratual, desde que não provoque prejuízo para a Administração Pública.

Cláusula Décima Segunda - DA MORA/JUROS/PENALIDADES

À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21.

Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

Multas, assim especificadas:

0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

-2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério do Contratante, em caso de atraso na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

As multas aplicadas serão descontadas ex-ofício de qualquer crédito existente da contratada.

Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o município de Guiratinga por atos ilícitos praticados e outros pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da gravidade da falta cometida;

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Dos atos da administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - DO FÔRO

As partes elegem em comum acordo o foro da comarca de Guiratinga - MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato elaborado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.



Estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº. 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro, Tel: 0xx66-3431-1399 Ouvidoria 2587.

Guiratinga/MT, 09 de maio de 2.025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT
FABIANA DOS SANTOS ROCHA MARTINS
CONTRATANTE

EMPRESA GRÁFICA FOLHA DE GUIRATINGA
JAIRO DIONIZIO DE ARAÚJO
PROCURADOR

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

CPF: